



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.727, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"Cria funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de que trata o art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Tremembé, 01 (uma) função gratificada de agente de contratação; 03 (três) funções gratificadas de equipe de apoio, de que trata o art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º - O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, sendo o primeiro servidor efetivo e os integrantes da equipe de apoio preferencialmente efetivos, dos quadros permanentes do Poder Legislativo da Estância Turística de Tremembé, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes percentuais:

I – Agente de Contratação, 20% (vinte por cento) do vencimento de referência básica do servidor, sem o acúmulo de outras vantagens de tempo de serviço, quando o caso;

II – Membros da Equipe de Apoio, 10% (dez por cento) do vencimento de referência básico do servidor, sem o acúmulo de outras vantagens de tempo de serviço, quando o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 3º - As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único – As atribuições a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, estão elencadas em Lei e regulamento próprio.

Art. 4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, prevalecerá a gratificação de maior valor, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 5º - As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de setembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de setembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria